

Processos n°s 14.510-6/2011, 9.733-0/2011, 18.084-0/2011 e 790-0/2012 (2 volumes)
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 9-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 263/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 14.510-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 3.694/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Canarana, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Paulo José Gonçalves, tendo como corresponsável o Sr. Nielson Guimarães Silva - contador; **determinando** ao atual gestor que: **1)** altere o Plano de Cargo, Carreira e Subsídio da Câmara com a finalidade de tornar o cargo de contador efetivo e realize concurso público para o cargo de contador **no prazo de 240 dias**; **2)** envie todas as informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios pelo Sistema Aplic e corrija as divergências dos lançamentos contábeis e as informações encaminhadas pelo sistema Aplic, para o exercício em curso; e, **3)** atente para a exatidão dos registros contábeis, evitando distorções nas informações apresentadas via eletrônicas e/ou físicas; e, ainda, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar n° 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução n° 14/2007, **aplicar** ao Sr. Paulo José Gonçalves, a **multa** no valor correspondente a **13 UPFs/MT**, em razão da ausência de Contador em cargo efetivo, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, Acórdãos 1.589/2007, 100/2006 e 947/2007 e a Resolução de Consulta n° 37/2011 deste Tribunal de Contas; e **aplicar** ao Sr. Nielson Guimarães Silva, a **multa** no

valor correspondente a **11 UPFs/MT**, em face da ausência de informações dos contratos executados no exercício de 2011 no sistema APLIC – itens 6.1; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2012 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - **<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>**.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Processos n°s 14.510-6/2011, 9.733-0/2011, 18.084-0/2011 e 790-0/2012 (2 volumes)
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 9-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 263/2012 - SC

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

RONALDO RIBEIRO - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas